



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 049068/2023 - SES/DF

CONTRATO QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
DISTRITO FEDERAL,
POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE
ESTADO DE
SAÚDE E A
EMPRESA **QUALITY
HEALTH CARE
LTDA**, NOS TERMOS
DO **PADRÃO Nº
02/2002**, NA
FORMA ABAIXO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-030 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**, na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa **QUALITY HEALTH CARE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.604.595/0001-36, denominada CONTRATADA, com sede no SCIA, Quadra 05, Telefone (61) 3346-4313 e-mail: gerenciaqualityhome.com.br, neste ato representada por **DIEGO AXHCAR SANTANA**, portador(a) da CNH nº 03116937383 - DETRAN /DF e CPF nº 015.433.026-45, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (66534942), da Proposta da empresa **(110191227)**, Ratificação da Dispensa de Licitação SES/SUAG/DAESP/GEAQ (113594458), com fulcro no Artigo 24, Inciso IV, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, e demais disposições constantes na Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em **Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade - SAD-AC** para atender determinação judicial, conforme especificações e quantitativos constantes neste Contrato, nos termos do Projeto Básico (66534942), da Proposta da empresa **(110191227)**, Ratificação da Dispensa de Licitação SES/SUAG/DAESP/GEAQ (113594458), com fulcro no Artigo 24, Inciso IV, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
1	12920	Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade - SAD-AC	SERVIÇO	180 DIAS

4. CLÁUSULA QUARTA– DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

4.2.1. Da visita pré-admissional ao paciente no Serviço de Atenção Domiciliar

4.2.1.1. A Contratada deverá realizar avaliação do paciente no seu local de internação, a fim de identificar suas necessidades e avaliar a complexidade do caso.

4.2.2. Da visita domiciliar pré-admissional

4.2.2.1. A Contratada deverá realizar visita domiciliar para avaliação do contexto familiar, domiciliar, comunitário e ambiental a fim de garantir a instalação do serviço em condições seguras e adequadas de higiene, espaço físico e saneamento.

4.2.3. Dos recursos humanos:

a) Para a composição dos custos os valores referentes a cada atendimento, deverão ser detalhados na Planilha de Composição de Custos da Diária Padrão, **APÊNDICE V**;

b) Atendimentos extras, além dos previstos neste Contrato, quando necessários, deverão ser previamente autorizados pela Comissão Executora do contrato e seu custo será o referido na Planilha de Composição de Custos da Diária Padrão, **APÊNDICE V**.

4.2.3.1. **Atendimento Médico** com avaliação clínica periódica, uma vez por mês de acordo com a necessidade e complexidade do paciente, incluindo todos os procedimentos inerentes à assistência requerida;

4.2.3.2. **Atendimento de Enfermeiro** com avaliação, assistência e supervisão periódica, uma por mês de acordo com a necessidade e complexidade do paciente, incluindo todos os procedimentos inerentes à assistência requerida;

4.2.3.3. **Assistência de Técnico de Enfermagem** para cuidados gerais durante 06 (seis) horas por dia, sete dias por semana;

4.2.3.4. **Atendimento de Nutricionista** uma vez por mês, para acompanhamento do estado nutricional da paciente, incluindo prescrição de dietas especiais e os procedimentos inerentes à assistência requerida.

4.2.4. Dos equipamentos e mobiliários

4.2.4.1. Instalação no domicílio de: Cama hospitalar, suporte de soro, aspirador portátil, nebulizador, glicosímetro, tensiômetro (Aparelho de Pressão), oxímetro de pulso estetoscópio, termômetro, bombas de infusão, cadeira higiênica.

4.2.4.2. Os equipamentos deverão ser certificados pelos órgãos competentes; apresentar qualidade e tecnologia condizentes com o serviço objeto desta contratação; atender plenamente a necessidade individual do paciente; serem fornecidos com todos os insumos, acessórios e produtos necessários ao seu pleno, adequado e seguro funcionamento, devendo ser realizadas todas as trocas necessárias.

4.2.4.3. Para a composição de custos os valores dos equipamentos/mobiliários deverão ser especificados na Planilha de Composição de Custos da Diária Padrão, **APÊNDICE V**.

4.2.5. Dos materiais e produtos para a saúde

4.2.5.1. Fornecimento de materiais de consumo como: gases estéreis e não estéreis, algodão bola, álcool 70%, álcool gel, luvas de procedimentos gerais e estéreis, seringas, agulhas, jelcos, fraldas descartáveis, fita micropore, esparadrapo, equipos de bomba de infusão para dieta e medicação, frascos para dieta, fixador de traqueostomia, sondas de aspiração traqueal siliconadas, látex para aspiração, colchão caixa de ovo com capa; cânulas de traqueostomia, sondas gastrostomia e cateter vesical de demora e alívio quando necessários; curativos primários e secundários, EPIs descartáveis (touca, máscara, luva, capote/avental, protetor facial, protetor ocular, dentre outros, em quantidade suficiente e qualidade adequada para atender as necessidades do paciente.

4.2.6. Dos medicamentos

4.2.6.1. Os medicamentos deverão ser prescritos no PAD conforme a Tabela REME-DF e serão fornecidos pela SES/DF;

4.2.6.2. A retirada do(s) medicamento(s) deverá ser feita conforme as normas da Diretoria de Assistência Farmacêutica – DIASF da SES/DF e seu transporte até o domicílio do paciente será de responsabilidade da Contratada;

4.2.6.3. Os medicamentos prescritos no PAD conforme a tabela REME-DF e que não estiverem disponíveis na SES/DF deverão ser fornecidos pela Contratada;

4.2.6.4. Os medicamentos padronizados prescritos conforme a tabela REME-DF e indisponíveis na rede SES/DF, serão pagos mediante a apresentação da Declaração de Nada Consta, no estoque central, através do espelho do sistema SIS Materiais e autorização prévia da Comissão Executora de Contratos do Contrato;

4.2.6.5. Os medicamentos prescritos no PAD que por ventura não forem padronizados na SES/DF deverão ser prescritos como GENÉRICOS e serão fornecidos pela Contratada após autorização da Comissão Executora do Contrato, mediante justificativa técnica apresentada pela Contratada;

4.2.6.6. O médico da Contratada deverá sempre buscar substituição das medicações não disponíveis na SES/DF por medicações similares disponíveis na rede SES/DF;

4.2.6.7. O custo dos medicamentos prescritos não fornecidos pela SES/DF e os não padrão, deverá constar separadamente na planilha de composição de custos apresentada pela Contratada por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

4.2.7. Das dietas especiais

4.2.7.1. As dietas especiais deverão ser prescritas no PAD conforme relação de dietas especiais cadastradas e disponíveis no Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar – PTNED da SES/DF;

4.2.7.2. Seu fornecimento será de responsabilidade da SES/DF, através da Gerência do Serviço de Nutrição – GESNUT, após o cadastramento do paciente no PTNED da SES/DF;

4.2.7.3. A retirada das dietas no local indicado pela GESNUT e seu transporte até o domicílio do paciente será de responsabilidade da Contratada;

4.2.7.4. Na impossibilidade da SES/DF fornecer a dieta cadastrada no PTNED, a mesma deverá ser aprovada pela Contratada, mediante autorização do Executor, devendo seus valores serem detalhados, quando da apresentação da Nota Fiscal;

4.2.7.5. Nas situações em que for necessária a utilização de dieta não cadastrada no PTNED da SES/DF, a equipe assistente (Médico e Nutricionista) da Contratada deverá encaminhar, previamente, ao Executor relatório técnico embasando cientificamente sua indicação, para autorização;

4.2.7.6. Nos casos de fornecimento de dietas pela Contratada os valores de referência para pagamento serão os praticados pelo mercado, não podendo estes ultrapassar aqueles listados do guia farmacêutico BRASÍNDICE vigente no período;

4.2.7.7. O nutricionista da Contratada deverá sempre buscar a substituição da dieta prescrita, quando não disponíveis na SES/DF, por aquelas formulações similares disponíveis no

PTNED.

4.2.8. Dos exames complementares e pedidos de pareceres de especialidades

- 4.2.8.1. Os exames complementares solicitados pelo médico da Contratada e serão realizados pela SES/DF;
- 4.2.8.2. A coleta de material para exames laboratoriais (sangue, secreções e excreções), o encaminhamento do material coletado e a busca dos resultados deverão ser realizados pela Contratada;
- 4.2.8.3. O transporte do material para exames (sangue, secreções e excreções), deverá ocorrer com o material acondicionados de forma adequada conforme orientações para transporte de cada material (tempo, temperatura, etc);
- 4.2.8.4. Os pareceres de especialidade, quando solicitados pelo médico da Contratada, deverão ser realizados em unidades de saúde da SES/DF;
- 4.2.8.5. O agendamento de exames, consultas e pareceres, quando indicados, serão realizados pelos familiares, mediante o fornecimento de pedidos em formulários próprios da SES/DF, feitos pelo médico da Contratada.

4.2.9. **Dos procedimentos médicos e de enfermagem**

- 4.2.9.1. Procedimentos de acesso venoso periférico, acesso venoso central de inserção periférica (PICC), instalação de soro, medicação IM/EV (Intramuscular ou Endovenoso), sondagem nasogástrica, cateterismo vesical, coleta de material para exames, entre outros, que podem ser realizados em domicílio, deverão ser executados pela equipe assistente da Contratada, excetuando-se os casos em que houver contraindicação precisa registrada em prontuário médico;
- 4.2.9.2. Procedimentos de troca de cânula de traqueostomia, quando necessário, poderão ser executados em domicílio pela equipe assistente da Contratada, excetuando-se os casos em que houver contraindicação precisa registrada em prontuário médico. Casos excepcionais, quando não passíveis de realização no domicílio, deverão ser realizados nas unidades de pronto atendimento da SES/DF;
- 4.2.9.3. Procedimentos de troca de sonda de gastrostomia, quando necessário, poderão ser executados em domicílio pela equipe assistente da Contratada, excetuando-se os casos em que houver contraindicação precisa registrada em prontuário médico. Casos excepcionais, quando não passíveis de realização no domicílio, deverão ser realizados nas unidades de pronto atendimento da SES/DF;
- 4.2.9.4. Procedimento de diálise peritoneal domiciliar, quando necessário, deverá ser acompanhado pelo serviço de nefrologia de referência do paciente na SES/DF.

4.2.10. **Do transporte do paciente**

- 4.2.10.1. O transporte do paciente para consultas/pareceres, exames e demais procedimentos de rotina será feito por Ambulância de Suporte Avançado (Ambulância Tipo D), com médico, providenciada pela Contratada, mediante autorização do Executor do SAD-AC da SES-DF;
- 4.2.10.2. Nestes casos a Contratada deverá providenciar o transporte em no máximo até 48h após sua solicitação visando atender a demanda do paciente com segurança;
- 4.2.10.3. Nas Urgências e Emergências o transporte do paciente deverá ser realizado pelo SAMU. No caso de impossibilidade a Contratada deverá providenciar a remoção, observando-se a necessidade e prioridade do atendimento requerido;
- 4.2.10.4. Seu custo deverá constar na planilha de composição de custos e formação de preços de itens variáveis e adicionais, **APÊNDICE VI**;
- 4.2.10.5. A Contratada deve providenciar o preenchimento do comprovante de remoção do paciente do SAD-AC, **APÊNDICE VII**, no ato da remoção, o qual deve ser encaminhado aos Executores do SAD-AC quando da apresentação da Nota Fiscal.

4.2.11. **Das urgências**

- 4.2.11.1. Em caso de emergência que extrapole a capacidade assistencial instalada, a equipe responsável pelo paciente no domicílio deverá entrar, de imediato, em contato com o médico e enfermeiro da Contratada para a adoção das medidas pertinentes;
- 4.2.11.2. Quando da comunicação de intercorrência considerada URGENTE, a Contratada terá até, no máximo, 6 (seis) horas para atendimento médico domiciliar e providências necessárias à resolução do caso;
- 4.2.11.3. Exames laboratoriais e de imagem de urgência deverão ser providenciados pela Contratada utilizando-se as unidades de Pronto Socorro e/ou unidades ambulatoriais dos hospitais da SES/DF;
- 4.2.11.4. Em relação às medicações prescritas de urgência para o paciente em domicílio, as mesmas deverão ser providenciadas pela Contratada e iniciadas em no máximo até 12 (doze) horas após a visita médica. A Contratada deverá encaminhar ao Executor relatório com a justificativa do procedimento em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o atendimento.
- 4.2.11.5. A remoção para serviço de urgência/emergência, quando necessária, deverá ser feita para o Pronto Socorro do Hospital da Regional de Saúde da SES/DF de referência para o endereço residencial ou em outra unidade de saúde da SES/DF, respeitando as necessidades e a complexidade da assistência requerida;
- a) Nestes casos a equipe da SES/DF passa a ser a responsável pelo atendimento do paciente no Pronto Socorro, garantindo todas as condições necessárias à continuidade dos cuidados e segurança do paciente;
- 4.2.11.6. Quando da reinternação hospitalar do paciente, a diária fica suspensa, assim como todo o suporte oferecido pelo SAD-AC (RH, materiais, medicamentos, dietas, dentre outros);
- 4.2.11.7. É responsabilidade da equipe do Pronto Socorro da SES/DF fazer a imediata devolução à Contratada de todos os equipamentos utilizados pelo paciente durante seu transporte;
- a) Nos casos de hospitalização nas Unidades Hospitalares da SES/DF em que a continuidade do uso de equipamentos da Contratada for imprescindível à manutenção da vida do paciente a Contratada deve disponibilizar o equipamento de suporte a vida e providenciar que a Chefia de Equipe da unidade da SES/DF (ou outro superior hierárquico devidamente identificado) assine e carimbe o Formulário de Retenção de Equipamentos, **APÊNDICE IX**. Este formulário deve ser encaminhado junto à fatura para pagamento. O custo da diária do equipamento será pago conforme o estabelecido no **APÊNDICE V**.
- 4.2.11.8. A vaga de UTI no momento da reospitalização do paciente, quando indicada, deverá ser providenciada pela Central de Regulação de Internação Hospitalar - CRIH da SES/DF, mediante a solicitação do médico plantonista da unidade de emergência da SES/DF para a qual o paciente foi encaminhado;

4.2.12. **Da comunicação de intercorrências**

- 4.2.12.1. Toda intercorrência envolvendo o paciente sob os cuidados do SAD-AC, como por exemplo: remoção para unidades de urgência/emergência, reospitalização, internação em UTI, óbito entre outras, deverá ser comunicada aos Executores do SAD-AC até o primeiro dia útil subsequente à ocorrência.

4.2.13. **Do serviço de retaguarda**

4.2.13.1. Toda intercorrência envolvendo o paciente sob os cuidados do Serviço de Atenção Domiciliar "Home Care", como por exemplo: remoção para unidades de urgência/emergência, hospitalização, internação em UTI, óbito entre outras, deverá ser comunicada à Comissão Executiva até o primeiro dia útil subsequente à ocorrência.

4.2.14. Dos indicadores de acompanhamento e avaliação

4.2.14.1. A avaliação continuada do desempenho e padrão de funcionamento, deverá ser feita mensalmente, no mínimo, através dos indicadores constantes na Planilha de Indicadores de Acompanhamento e Avaliação do SAD-AC, **APÊNDICE VIII**.

Obs.: É facultada a realização de consultas, exames, reinternações hospitalares e etc. em instituições privadas, em respeito à liberdade de escolha do cidadão, sob total e exclusiva responsabilidade do familiar/paciente, devendo este arcar com todo ônus advindo de tal escolha.

Ressalta-se que o transporte sanitário previsto neste PB será feito sem ônus para o familiar/paciente, independente da instituição (pública ou privada) à qual será transportado.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

4.4. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.4.1. A execução dos serviços obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPAS	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
1	Comunicação às famílias/responsáveis dos pacientes beneficiados pelo SAD-AC	Contratante	Após a publicação do resultado do certame
2	Fornecimento dos dados dos pacientes para a empresa Contratada	Contratante Contratada	D1 em diante
3	Realização de reunião para apresentação do serviço, fluxos e rotinas à nova empresa Contratada	Contratante Contratada	D1 + 4 DIAS ÚTEIS
4	No caso de mudança de empresa, haverá reunião entre GESAD e empresas Contratadas para definição do processo de transição do serviço.	Contratante Contratadas (ANTERIOR E ATUAL)	D1 + 6 DIAS ÚTEIS
5	Início da Visita Domiciliar pré-admissional para ambiência e conhecimento das famílias e pacientes	Contratada	D1 + 5 dias corridos
6	Entrega/Execução do Objeto	Contratada	D1 + 7 dias corridos*
7	Encerramento da Transição** (se houver)	Contratante Contratada	D1 + até 7 dias corridos***
8	Conclusão de implantação de cada novo paciente	Contratada	até 15 dias corridos****

Legenda:

D1 = Dia da assinatura do contrato pela SES e pela empresa Contratada.

GESAD – Gerência de Serviço de Atenção Domiciliar/SES-DF

* A entrega/execução do objeto, para fins de pagamento, será considerada única e exclusivamente quando a Contratada admitir o paciente no SAD-AC, incluindo:

provimento de equipe multidisciplinar completa; fornecimento de materiais; entrega das medicações e dietas fornecidas pela SES/DF;

fornecimento de medicações e dietas quando não disponíveis na SES/DF e autorizadas pelo Executor; disponibilização de impressos próprios (prescrições médicas, evoluções, entre outros);

fornecimento e instalação de TODOS os equipamentos e mobiliários descritos no **APÊNDICE V** e disponibilização de transporte em ambulância caso necessário.

Não serão acatadas cobranças fracionadas de diária.

** Transição: Período no qual ocorre a admissão do paciente já assistidos pelo SAD-AC, por uma nova empresa.

***A partir do 2º dia corrido, a Contratada deverá assumir o paciente, incluindo finais de semana e feriados. O prazo previsto para conclusão da transição será de até 7 dias corridos após seu início.

****A autorização para admissão de novos pacientes está relacionada a confirmação da GESAD em desospitalizar o paciente, após cumpridas todas as etapas, constantes neste Contrato, "Da descrição dos serviços", como: visita domiciliar, adaptação hospitalar ao ventilador da empresa, avaliação da necessidade de adequação estrutural da residência e cadastro no Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar - PTNED.

4.5. PRAZO DE ENTREGA

4.5.1. Por se tratar de pedido emergencial, o prazo de início para a execução dos serviços será de 2 (dois) dias corridos após a assinatura do contrato pela Contratada, conforme determinação em decisão judicial. O prazo para conclusão dos serviços será de até 180 (cento e oitenta) dias improrrogável, conforme a necessidade do paciente.

4.6. LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.6.1. A assistência domiciliar se iniciará ainda dentro do ambiente hospitalar, quando do paciente internado, para avaliação clínica e adaptação aos equipamentos a serem utilizados em domicílio.
- 4.6.2. A prestação do serviço se dará em domicílio, a paciente residente e domiciliado no DF, de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, conforme determinação judicial, em endereço a ser indicado pela GESAD.

4.7. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

- 4.7.1. Justificativa para a adoção do IMR: todos os serviços contratados devem ser executados nos moldes das regras previstas no instrumento convocatório, proposta, contrato e legislação regente, conforme estabelecido no art. 67, da Lei nº 8666/93. Havendo falhas na execução dos serviços (inadimplemento), seja parcial ou total, devem ser aplicadas as sanções previstas em lei, inclusive com possibilidade de rescisão contratual, em casos mais extremos.
- 4.7.2. A execução dos serviços contratados será avaliada periodicamente pelos órgãos competentes da SES/DF através da Comissão Executora, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;
- 4.7.3. A Contratada reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da SES/DF sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;
- 4.7.4. As contas referentes à prestação dos serviços serão submetidas à auditoria prévia ao pagamento, pelo Executor do contrato;
- 4.7.5. Todos os documentos comprobatórios devem estar devidamente preenchidos de forma legível, permitindo ao auditor comprovar o gasto cobrado;
- 4.7.6. A folha de gastos é documento obrigatório para comprovação do uso de materiais e medicamentos e seu conteúdo deve ser confirmado pelas folhas de evolução, prescrição e checagens;
- 4.7.7. Os produtos (materiais, medicamentos e dietas) fornecidos aos familiares/cuidadores devem ser comprovados mediante apresentação do recibo que deve conter assinatura do responsável pelo recebimento, identificação de quem recebeu (relação com o paciente) e data do recebimento;
- 4.7.8. Os gastos com dietas e medicamentos, quando estes não forem disponibilizados pela SES-DF, deverão ser discriminados separadamente na conta e devem ser acompanhados da autorização dos Executores do contrato;
- 4.7.9. O uso das órteses (cânula de traqueostomia e sonda de gastrostomia) deverão ser comprovados com a apresentação de seus invólucros e evolução médica de troca. Seus valores comporão a diária padrão;
- 4.7.10. Qualquer alteração ou modificação que resulte em diminuição da capacidade operacional da Contratada poderá ensejar na revisão das condições ora estipuladas;
- 4.7.11. A fiscalização exercida pela SES/DF não exime, nem reduz a responsabilidade da Contratada perante aos pacientes, terceiros e à própria SES/DF, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- 4.7.12. A avaliação técnica se baseará na RDC 11 de 26 de Janeiro de 2006;
- 4.7.13. No caso de alguns tipos de serviços, mesmo não havendo inadimplemento na execução, não se mostra adequado que o pagamento seja realizado na sua totalidade quando o serviço não é prestado com o nível de qualidade previsto. Ou seja, o serviço é prestado, mas ao aferir o resultado, a Administração constata um nível de qualidade na prestação menor que o esperado;
- 4.7.14. O pagamento deve ser feito com base nesta análise e, caso a Contratada incorra em nível inaceitável na prestação dos serviços, além de ter o pagamento redimensionado, será punida pelas sanções previstas conforme pontuação de inadimplemento;
- 4.7.15. A tabela de IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitem e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados;
- 4.7.16. A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme tabela abaixo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
- 4.7.16.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, ou em desacordo com as normas, as atividades Contratadas; ou
- 4.7.16.2. Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade, quantidade inferior à demandada ou em desacordo com as normas.
- 4.7.17. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;
- 4.7.18. Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita;
- 4.7.19. O fiscal/gestor do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 4.7.20. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;
- 4.7.21. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 4.7.22. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Contrato;
- 4.7.23. O fiscal/gestor deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- 4.7.24. Para efeito de recebimento definitivo, os fiscais do contrato deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos na TABELA IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 4.7.25. A avaliação da qualidade do serviço será realizada de maneira periódica e observando o seguinte critério de:
- 4.7.25.1. **CONFORMIDADE (C)** - Quando o item estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;
- 4.7.25.2. **NÃO CONFORMIDADE (NC)** - Quando o item não estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;

- 4.7.26. Quando encontrado qualquer irregularidade na execução do Contrato, o responsável pela execução na Unidade deverá realizar reunião, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a Contratada visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados no período de avaliação;
- 4.7.27. A Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções administrativas de advertência por escrito e multa.
- 4.7.28. A advertência por escrito será feita na ocorrência de não conformidade em 2 (duas) avaliações consecutivas ou em 3 (três) avaliações alternadas, para o mesmo item, no período de 12 meses. Após a advertência, a Contratada terá 5 (cinco) dias úteis para manifestação e/ou realização das adequações necessárias, sob pena de abertura de processo de penalidade (multa). Em caso de impossibilidade de adequação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a empresa deverá apresentar por escrito as devidas justificativas;
- 4.7.29. A abertura de processo de penalidade (multa) será aplicada, após a advertência por escrito, na ocorrência de não resolução da inconformidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou no prazo deliberado com executor do contrato;
- 4.7.30. As penalidades de advertências e multa poderão ser aplicadas concomitantemente, sendo facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penalidades no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação;
- 4.7.31. Para efeitos de multa, quando se aplicar, deverá ser seguida a classificação a seguir por nível de severidade bem como o percentual de penalidade a ser aplicado, indicado no quadro logo abaixo:
- I - **Leves**, aquelas não conformidades em que a empresa seja beneficiada por circunstância atenuante;
- II - **Graves**, aquelas não conformidades em que for verificada uma circunstância agravante;
- III - **Gravíssimas**, aquelas não conformidades em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes;

NÍVEL DE SEVERIDADE	VALOR PERCENTUAL DA PENALIDADE A SER APLICADA(*)
Leve	0,05 a 0,50%
Grave	0,50 a 1,00%
Gravíssima	1,00 a 2,00%

* A ser aplicado sobre o valor da fatura da Unidade.

- 4.7.32. Ou seja, os percentuais mínimos de cada nível de severidade serão aplicados na primeira incidência e vai aumentando em múltiplos de 0,05% em cada reincidência específica da não conformidade.
- 4.7.33. Assim, para a imposição da sua graduação, o executor do contrato levará em conta:
- 4.7.33.1. As circunstâncias atenuantes e agravantes;
- 4.7.33.2. A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde do público alvo do contrato.
- 4.7.34. São circunstâncias **atenuantes**:
- 4.7.34.1. A ação da Contratada não ter sido fundamental para a consecução do evento;
- 4.7.34.2. A Contratada, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências da não conformidade;
- 4.7.34.3. A não conformidade não é prejudicial ao fornecimento adequado das refeições.
- 4.7.35. São circunstâncias **agravantes**:
- 4.7.35.1. Ter a contratante cometido a não conformidade para obter vantagem pecuniária;
- 4.7.35.2. Ter a não conformidade consequências calamitosas à saúde do público alvo;
- 4.7.35.3. Se, tendo conhecimento do ato lesivo causado à saúde do público alvo, a Contratada deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo;
- 4.7.35.4. A contratante ter agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má-fé.
- 4.7.36. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da multa será considerada em razão das que sejam preponderantes.
- 4.7.37. As avaliações de conformidade e não conformidade deverão ser preenchidas conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA INFRINGIDA OU IRREGULARIDADE CONSTATADA	CONFORME (C)	NÃO CONFORME (NC)	NÃO SE APLICA (N/A)
Serviço prestado fora do prazo estabelecido no cronograma de atendimento da demanda.			
Serviço não prestado por outros motivos.			
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.			
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento da ordens de serviços e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.			
Deixar de apresentar documento contratual exigido quando solicitado ou recusar/retardar a prestação de informação que foi solicitada, inclusive nos casos de respostas a notificação/intimação, por evento.			
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.			

Deixar de cumprir quaisquer dos demais itens ou obrigações do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela por item e por ocorrência, inclusive os previstos no PB.			
Deixar de manter os requisitos de habilitação durante a vigência do contrato, por mês de descumprimento.			

* As penalidades previstas não impedem outras sanções advindas de lei aplicável aos contratos administrativos, Lei 8.666/93 e Decreto 26.851/2006, e alterações.

4.8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.8.1. DOS CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

4.8.1.1. Administrativo: Mandado Judicial - PACIENTE NÃO POSSUI CRITÉRIO CLÍNICO PARA INCLUSÃO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE;

4.9. DOS CRITÉRIOS CLÍNICOS

4.9.1. Paciente traqueostomizado em uso de oxigênio, gastrostomizado com terapia nutricional enteral, SEM necessidade de assistência contínua de técnico de enfermagem;

4.10. DOS CRITÉRIOS DE ALTA

4.10.1. Melhora clínica caracterizada pela descontinuidade da necessidade do serviço de forma que o paciente possa ser assistido pelas EADs da SES-DF, respeitada a avaliação médica;

4.10.2. Solicitação formal da interrupção do serviço por iniciativa própria do paciente ou de seu responsável legal;

4.10.3. Óbito durante o período de assistência no domicílio pelo Serviço de Atenção Domiciliar;

4.10.4. Internação hospitalar;

4.10.5. Descumprimento dos termos estabelecidos neste Contrato e/ou legislações específicas pelo paciente, familiares e/ou responsáveis legais;

4.10.6. Dinâmica familiar disfuncional causando prejuízos ao paciente e a assistência a ela prestada no domicílio, levando à desestruturação da equipe e dos demais familiares, colocando em risco a vida do paciente; RESPEITADA AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA do paciente e contexto familiar;

4.10.7. Nos casos de descumprimento dos termos deste Contrato e/ou legislações específicas e/ou dinâmica familiar disfuncional a continuidade dos cuidados ao paciente será assegurada preferencialmente através de sua transferência para uma instituição social de cuidados (abrigo de longa permanência) onde o Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade - SAD-AC, possa ser continuado ou através de sua hospitalização em uma Unidade de Saúde da SES/DF.

4.11. DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

4.11.1. Residência fora do Distrito Federal.

4.11.2. Dinâmica familiar disfuncional documentada pela Equipe Multidisciplinar da unidade de internação do paciente ou pela Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar – EMAD, quando for o caso, que possa causar prejuízos ao paciente e à assistência a ser prestada a ele no domicílio.

4.12. DAS PROVIDÊNCIAS PARA INCLUSÃO OU REINCLUSÃO DE PACIENTES NO SAD-AC

4.12.1. Por parte da Contratada

4.12.1.1. Realizar avaliação clínica do paciente;

4.12.1.2. Preencher e enviar à Gerência de Atenção Domiciliar os seguintes formulários:

a) Relatório Médico contendo as necessidades assistenciais;

b) Termo de Adesão à Modalidade de SAD, **APÊNDICE II**;

c) Ficha de Solicitação do SAD, **APÊNDICE III**;

d) Tabela de Avaliação de Complexidade Assistencial da ABEMID, **APÊNDICE IV**;

4.12.1.3. Realizar visita pré-admissional no domicílio indicado pela família ou responsável legal, para: contato inicial, orientação e interação com familiares e/ou responsável legal; avaliação do contexto familiar; averiguação das condições físicas de domicílio, condições mínimas de higiene e espaço, condições ambientais e comunitárias; levantamento dos ajustes necessários à instalação da estrutura destinada à implantação do serviço; elaborar Plano de Atenção Domiciliar - PAD (Plano de Tratamento), o qual deverá ser submetido ao Executor para aprovação;

4.12.1.4. Formar equipe assistente para o serviço no prazo máximo de 72 horas antes da transferência dos cuidados da paciente para a Contratada;

4.12.1.5. Ter aprovação do PAD pelo Executor do SAD;

4.12.1.6. Instalação no domicílio dos equipamentos e materiais necessários à assistência do paciente;

4.12.1.7. Comunicar ao Executor conclusão da admissão do paciente no serviço, através de e-mail fornecido pela GESAD;

4.12.2. Por parte da Contratante

4.12.2.1. Avaliar e aprovar (se for o caso) a solicitação de inclusão do paciente no SAD;

4.12.2.2. Solicitar a Gerência de Nutrição – GENUT da SES/DF, a inscrição do paciente no programa de Fornecimento de Fórmulas especiais para Atendimento Domiciliar, no âmbito do Distrito Federal, regulamentado pela Portaria nº 94, de 20 de maio de 2009 (DODF nº 98, 22 de maio de 2009);

4.12.2.3. Encaminhar à empresa Contratada as informações necessárias para a inclusão da paciente no SAD;

4.12.2.4. Aprovar ou não o Plano de Atenção Domiciliar elaborado pela empresa Contratada.

4.12.3. **Por parte dos FAMILIARES RESPONSÁVEIS E/OU CUIDADOR**

4.12.3.1. Permitir a realização da visita pré-admissional no domicílio, por parte da Contratada, para avaliação do contexto familiar, domiciliar, comunitário e ambiental adequados à instalação e permanência do serviço;

- Observação: Durante a visita ao domicílio a equipe da Contratada avaliará as estruturas físicas da residência, as condições de espaço, mobilidade e acesso; as condições mínimas de higiene e saneamento básico; identificação do responsável legal pelo paciente e da(s) pessoa(s) responsável(is) pelos cuidados gerais do domicílio, entre outros itens que se julgar necessários.

4.12.3.2. Acolher a equipe assistente da Contratada e as orientações dela emanadas favorecendo um ambiente de interação para uma assistência domiciliar segura;

4.12.3.3. Colaborar para o zelo e integridade dos equipamentos disponibilizados no domicílio destinados à assistência da paciente;

4.12.3.4. Manter para uso exclusivo do paciente os equipamentos, materiais, medicamentos e dietas;

4.12.3.5. Seguir rigorosamente a prescrição médica, sem inclusão ou retirada de medicações/doses sem o conhecimento e autorização médica;

4.12.3.6. Não alterar, modificar ou oferecer outra dieta ao paciente, em nenhuma hipótese, sem o devido consentimento da equipe assistente;

4.12.3.7. Elaborar a dieta artesanal, aquela preparada em casa, quando indicada e após a devida instrução quanto ao seu preparo pela equipe da Contratada;

4.12.3.8. Permitir a retirada de todos os equipamentos utilizados na prestação do serviço, pela empresa Contratada, no caso da descontinuidade da assistência domiciliar;

4.12.3.9. Comunicar à Comissão Executora qualquer não conformidade no fornecimento do serviço pelo e-mail fornecido pelo NRAD da regional de residência da paciente.

4.13. **DO CONTROLE, DA AVALIAÇÃO, DA VISTORIA E DA FISCALIZAÇÃO**

4.13.1. A execução dos serviços contratados será avaliada periodicamente pelos órgãos competentes da SES/DF através da Comissão Executora, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

4.13.2. A Contratada reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da SES/DF sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;

4.13.3. As contas referentes à prestação dos serviços serão submetidas à auditoria prévia ao pagamento, pelos Executores do contrato;

4.13.4. Todos os documentos comprobatórios devem estar devidamente preenchidos de forma legível, permitindo ao auditor comprovar o gasto cobrado;

4.13.5. A folha de gastos é documento obrigatório para comprovação do uso de materiais e medicamentos e seu conteúdo deve ser confirmado pelas folhas de evolução, prescrição e checagens.

4.13.6. Os produtos (materiais, medicamentos e dietas) fornecidos aos familiares/cuidadores devem ser comprovados mediante apresentação do recibo que deve conter assinatura do responsável pelo recebimento, identificação de quem recebeu (relação com o paciente) e data do recebimento;

4.13.7. Os gastos com dietas e medicamentos, quando estes não forem disponibilizados pela SES-DF, deverão ser discriminados separadamente na conta e devem ser acompanhados da autorização dos Executores do contrato;

4.13.8. O uso das órteses (cânula de traqueostomia e sonda de gastrostomia) deverão ser comprovados com a apresentação de seus invólucros e evolução médica de troca. Seus valores comporão a diária padrão;

4.13.9. Qualquer alteração ou modificação que resulte em diminuição da capacidade operacional da Contratada poderá ensejar na revisão das condições ora estipuladas;

4.13.10. A fiscalização exercida pela SES/DF não exime, nem reduz a responsabilidade da Contratada perante aos pacientes, terceiros e à própria SES/DF, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços.

4.13.11. A avaliação técnica se baseará na RDC 11 de 26 de Janeiro de 2006.

4.14. **VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

4.14.1. Os profissionais e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da Contratada, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunística do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida;

4.14.2. A Contratada deverá manter vínculo, empregatício ou na forma de contrato de prestação de serviços, com todos os profissionais alocados nos serviços descritos neste Contrato, de forma a garantir a subordinação de todos aqueles que trabalhem nas instalações ou fora da SES/DF às determinações emanadas pelo Preposto;

4.14.3. A prestação dos serviços de que trata este Contrato e seus apêndices não geram vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a SES/DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.15. **O VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

4.15.1. A SES/DF pagará mensalmente à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada de Relatório Discriminativo sobre cada internação, no qual será informado detalhadamente os valores decorrentes da cobrança, tendo como referência as Planilhas de Formação de Composição de Custos e Formação de Preços Descritas nos **APÊNDICES V e VI**, que definem:

4.15.2. **Diária:** A diária padrão básica será composta pelos valores referentes aos Recursos Humanos; Equipamentos/mobiliários; Materiais e Medicamentos, remunerada conforme a Planilha de Formação de Composição de Custos e Preços, **APÊNDICE V**;

4.15.3. **Dos honorários dos profissionais da Contratada:** Os honorários dos profissionais assistentes que não estiverem incluídos na diária padrão do SAD-AC, serão pagos em conformidade com aqueles descritos Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços de Itens Variáveis e Adicionais Referentes ao SAD-AC, **APÊNDICE VI**;

4.15.4. **Exames e procedimentos complementares:** serão realizados nas Unidades de Saúde da SES/DF.

4.15.5. **Medicamentos:** Os medicamentos prescritos conforme a Tabela REME-DF que não puderem ser fornecidos pela SES/DF e forem autorizados pelo Executor do SAD-AC serão pagos, no máximo, conforme o estipulado pela Tabela CMED com ICMS de 17% (dezesseite por cento) do preço máximo ao consumidor;

4.15.5.1. Os medicamentos constantes na Tabela CMED com preços de fábrica liberados, quando autorizados pelo Executor do SAD-AC, os valores serão pagos conforme o valor de mercado não podendo este ultrapassar aqueles praticados no guia farmacêutico BRASÍNDICE vigente no período;

4.15.5.2. Os medicamentos não compreendidos na Tabela CMED como homeopáticos, fitoterápicos, polivitamínicos e manipulados quando autorizados pelo Executor do SAD-AC, os valores serão pagos conforme o valor de mercado, ou conforme valor de nota fiscal mais 17% (dezesete por cento), não podendo este ultrapassar aqueles praticados no guia farmacêutico BRASÍNDICE vigente no período;

4.15.6. **Materiais:** Seus valores deverão compor a diária padrão básica;

4.15.7. **Dietas especiais:** As dietas especiais precristas no PAD que não puderem ser fornecidas pela SES/DF e forem autorizadas pelo Executor do SAD-AC, serão pagas conforme os valores de mercado, não podendo estes ultrapassar aqueles praticados no guia farmacêutico BRASÍNDICE vigente no período;

4.15.8. **Transporte:** Os valores serão pagos mediante autorização do Executor conforme aqueles descritos na Planilha de Formação de Preços de Itens Variáveis e Adicionais, **APÊNDICE VI**, devendo a Contratada dispor do comprovante da realização do transporte devidamente preenchido, **APÊNDICE VII**, quando da apresentação da nota fiscal.

4.16. **DA RESPONSABILIDADE CÍVEL DO CONTRATO**

4.16.1. A Contratada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso;

4.16.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes da SES/DF não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada;

4.16.3. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do Art. 14 da Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor;

- **AS DESPESAS DE ENERGIA E ÁGUA EM DECORRÊNCIA DO SERVIÇO SÃO DE RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO, NÃO SENDO RESPONSABILIDADE DA SES OU DA EMPRESA.**

4.17. **DAS GLOSAS**

4.17.1. É reservado à Contratante, mediante análise técnica e administrativa (Auditoria), o direito de glosa total ou parcialmente, nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas nos Termos do CONTRATO, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes;

4.17.2. A Contratada disponibilizará a documentação de comprovação dos gastos, prontuários médicos, juntamente com a Fatura para o processo de lisura. Não cumprida essa exigência, a Contratante devolverá o respectivo Processo para ser reapresentado no mês posterior;

4.17.3. A Contratante deverá verificar a lisura das contas hospitalares. Havendo, na conta, algum item ou valor divergente, a Contratante deverá apresentar à Contratada, por escrito, o relatório de Glosa;

4.17.4. A Contratada em caso de discordância com os valores glosados pelo Contratante terá prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados;

4.17.5. O recurso de Glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela Contratada será deferido ou não pelo Contratante com a devida justificativa;

4.17.6. Finalizado o processo de glosa, será emitido o recibo do total correspondente aos valores aceitos por ambas as partes;

4.17.7. Serão motivos de glosa por parte do Contratante:

4.17.7.1. Valores em discordância aos pactuados na seção "Do Valor do Serviço";

4.17.7.2. Cobrança referente a serviços e/ou fornecimento de insumos (materiais, medicamentos e dietas) que não foram efetivamente comprovados;

4.17.7.3. Cobrança de medicações não fornecidas pela SES/DF, porém sem apresentação da autorização dos Executores do SAD;

4.17.7.4. Cobrança de dietas não fornecidas pela SES/DF, porém sem apresentação da autorização dos Executores do SAD;

4.17.7.5. Cobrança de transporte sem apresentação da comprovação, **APÊNDICE VII** e/ou autorização dos Executores do SAD;

4.17.7.6. Cobrança de qualquer dos itens dispostos no **APÊNDICE VI** sem a comprovação da autorização dos Executores do SAD.

4.18. **SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

4.18.1. A Contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES/DF, tais documentos;

4.18.2. A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES/DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

4.18.3. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES/DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, **APÊNDICE X** – Termo de Confidencialidade de Informações;

4.18.4. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo declarando estar ciente de que as informações disponibilizada pela SES/DF e pacientes não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES/DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas;

4.18.5. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES/DF;

4.18.6. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, protocolos, informações pessoais de pacientes e informações sobre as atividades da Contratante;

4.18.7. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;

4.18.8. As obrigações constantes deste DOCUMENTO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;

4.18.9. A Contratada se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da Contratante;

4.18.10. A Contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações;

4.18.11. A Contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente DOCUMENTO e dará ciência à Contratante dos documentos comprobatórios;

4.18.12. A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.

4.19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.20. A Contratada deverá observar as seguintes diretrizes de sustentabilidade ambiental previstas no Decreto 7.746, de 5 de junho de 2012, alterado pelo Decreto 9.178, de outubro de 2017:

4.20.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.20.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.20.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.20.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

4.20.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;

4.20.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

4.20.7. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;

4.20.8. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;

4.20.9. Os bens a serem fornecidos deverão ter sido produzidos de acordo, também, com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, no que couber.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$74.316,00 (setenta e quatro mil trezentos e dezesseis reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12920	Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade - SAD-AC	SERVIÇO	180 DIAS	R\$1.954,20	R\$74.316,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620260520003
III	Elemento de Despesa:	339091
IV	Fonte de Recursos:	138003467
V	Valor Inicial	R\$ 13.237,93
VI	Nota de Empenho:	2023NE06326
VII	Data de Emissão:	31/05/2023
VII	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA
VII	Modalidade:	3 - Global

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento à Contratada deverá ser realizado em prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal.

7.2. O preço estipulado no contrato será pago da seguinte forma:

7.2.1. A Contratada apresentará a SES/DF, mensalmente, até no máximo no **10º (décimo) dia útil do mês**, as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados aos pacientes acompanhadas de relatório constando os procedimentos realizados e relação dos pacientes atendidos;

7.2.2. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, as faturas serão entregues à Contratada mediante recibo assinado ou rubricados pelo servidor da SES-DF Contratante, com aposição do respectivo carimbo funcional;

- 7.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 7.2.4. A indicação do programa de trabalho em que ocorrerão as despesas será informada pela SUAG/SES.
- 7.2.5. O pagamento será efetuado na forma da Lei 8666/93;
- 7.2.6. Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva das compras efetuadas, total ou parcialmente;
- 7.2.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogável, por se tratar de Dispensa de Licitação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

- 9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestará garantia contratual no valor de **R\$3.715,80 (três mil setecentos e quinze reais e oitenta centavos)**, equivalente a 5% (**cinco por cento**) do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.
- 9.2. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- I - Seguro-garantia;
- II - Fiança bancária;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2. Nomear executor(es) do referido contrato para efetivo controle, acompanhamento e fiscalização;
- 10.3. Após a nomeação do Executor(es) do Contrato, enviar à Contratada o(s) nome(s) do(s) mesmo(s) e sua(s) locação(ões), por ocasião do início dos serviços contratuais;
- 10.4. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor;
- 10.5. Realizar exames complementares, de acordo com as necessidades clínicas e indicação do médico assistente;
- 10.6. Fornecer os medicamentos necessários para a continuidade do tratamento dos pacientes de acordo com o estabelecido nos protocolos clínicos;
- 10.7. Fornecer dietas especiais que sejam necessárias ao paciente. As dietas artesanais (caseiras) serão de responsabilidade da família;
- 10.8. Emitir Relatório de Auditoria Domiciliar – RAD contendo os valores aprovados e glosados, quando for o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- a) até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- b) comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5. Iniciar a prestação do serviço de que trata o objeto do contrato em no máximo 5 (cinco) dias corridos após a celebração do contrato com a SES/DF.
- 11.6. Notificar e enviar à SES/DF eventuais alterações de sua razão social ou de controle acionário ou mudança de diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando as alterações ocorridas no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhada de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas.
- 11.7. Entregar ao paciente, ou seu responsável, um demonstrativo, por escrito, dos valores pagos pelo SUS pelo atendimento prestado, na forma do disposto na Portaria nº. 1.286/93 – MS, com os seguintes dados: nome da Contratada, devendo conter no cabeçalho do documento o seguinte esclarecimento "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais"; local (endereço); motivo da assistência domiciliar (condições clínicas do paciente incluindo diagnósticos, os tratamentos recebidos e evolução com a condição atual no momento do fornecimento do relatório); tempo de permanência na assistência domiciliar; valor do pagamento referente aos serviços prestados, discriminados por período conforme necessidade.
- 11.8. Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da SES/DF.
- 11.9. Não realizar nenhuma cobrança ao paciente e/ou familiar por serviços médicos, hospitalares e outros complementares de assistência.
- 11.10. Fornecer o Serviço de Atenção Domiciliar de forma contínua e ininterrupta, conforme preconizado neste Contrato.
- 11.11. Substituir imediatamente equipamentos, materiais e produtos com defeito ou que o paciente não se adapte.
- 11.12. Fornecer os recursos humanos para execução do objeto desta contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício.
- 11.13. A contratação dos recursos humanos para a prestação do serviço é de responsabilidade direta da empresa que prestará o serviço e deverá se dar conforme os ditames legais:

Observação: Não serão aceitos recursos humanos fornecidos através de Cooperativas ou qualquer outra forma que possa configurar terceirização do provimento destes recursos.

- 11.14. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF, mediante a disponibilização de documentação comprobatória de prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela Comissão Executora.

- 11.15. Desenvolver programa de educação permanente envolvendo os temas mais frequentes da atenção domiciliar, incluindo treinamento em aspiração endotraqueal e manuseio de equipamentos, com os registros de data, carga horária, tema e assinaturas dos participantes.
- 11.16. Manter o prontuário médico (PM) atualizado com todos os dados clínicos do paciente, solicitações de pareceres, exames complementares, anotações referentes à assistência, intercorrências e qualquer modificação no PAD entre outras, de forma a permitir o acompanhamento, o controle e a supervisão pela SES/DF dos serviços prestados pela Contratada.
- 11.17. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 11.18. Não veicular imagem do paciente em meios de comunicação de massas, redes sociais ou outros, salvo quando da autorização expressa do paciente e/ou seu representante legal e após autorização formal da Comissão Executora.
- 11.19. Fornecer a Declaração de Óbito quando esse vier a ocorrer no domicílio.
- 11.20. Assegurar que os colaboradores da Contratada estejam devidamente identificados com uniforme, crachá com foto e documento de registro profissional.
- 11.21. Não permitir que colaboradores da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- 11.22. Revisar o PAD de acordo com a evolução e necessidades do paciente, com registro de data e assinatura do profissional de saúde responsável, devendo as alterações serem comunicadas à Comissão Executora.
- 11.23. Trabalhar em equipe multiprofissional e integrada à rede de atenção à saúde da SES/DF.
- 11.24. Identificar e treinar os familiares e/ou cuidador do paciente, envolvendo-os na guarda de equipamentos, materiais e medicamentos, respeitando os seus limites e potencialidades.
- 11.25. Atender a demanda de dúvidas e queixas dos pacientes, familiares e/ou cuidadores como parte do processo de Atenção Domiciliar.
- 11.26. Utilizar linguagem acessível a cada instância de relacionamento.
- 11.27. Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação dos serviços contratados.
- 11.28. Justificar por escrito ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento previsto.
- 11.29. Comunicar ao Executor- GESAD/DSINT/CATES/SAIS/SES por meio eletrônico através do e-mail: sadac.gead@saude.df.gov.br, toda e qualquer intercorrência envolvendo o paciente e/ou seu familiar/cuidador;
- 11.30. Garantir sistema de comunicação e de retaguarda ou apoio que garanta serviço de suporte logístico em caso de urgência e emergência.
- 11.31. Realizar a coleta do lixo gerado no domicílio em decorrência da assistência prestado (lixo hospitalar);
- 11.32. Realizar reuniões periódicas e sempre que necessário com a Comissão Executora, as quais devem ser comunicadas previamente à GESAD;
- 11.33. Fornecer orientações e esclarecimentos à família ou acompanhante de acordo com a demanda, devendo as mesmas serem registradas no prontuário do paciente.
- 11.34. Disponibilizar sistema de alimentação secundário de energia elétrica contínuo, no-break, para manutenção dos equipamentos quando da interrupção no fornecimento de energia primária.
- 11.35. Encaminhar juntamente com a Nota Fiscal todos os registros comprobatórios dos atendimentos feitos ao paciente no domicílio incluindo: prescrições médicas; evoluções médicas, de enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologia, e outros profissionais; registros das intercorrências, visitas extras, procedimentos de troca de cânula entre outros; recibos de materiais, medicamentos, dietas e equipamentos/mobiliários e quaisquer outros que se fizerem necessários para justificar a cobrança pelo serviço.
- 11.36. Enviar trimestralmente à Comissão Executora, e sempre que for demandado, relatório com os indicadores estabelecidos no **APÊNDICE VIII**, devendo as planilhas serem fornecidas com os dados mensais;
- 11.37. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.176, de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.38. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 11.39. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal.
- 11.40. Cumprir o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal, a empresa participante deverá apresentar, na fase da licitação com vistas à habilitação jurídica e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração, conforme **APÊNDICE XI**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 13.2. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 13.3. Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes neste edital, se sujeita a credenciada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções abaixo relacionadas, conforme o disposto no Decreto nº. 26.851, de 30 de maio de 2006, e alterações posteriores:
- 13.3.1. Advertência;
- 13.3.2. Multa;
- 13.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.4. As sanções poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.5. A multa será imposta à Contratada, pelo Secretário de Estado de Saúde, ou por quem tenha poderes delegados para a prática de tal ato, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

13.5.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre a execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove pontos percentuais), que corresponde a 30 (trinta) dias de atraso;

13.5.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre a execução dos serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

13.5.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto neste Contrato;

13.5.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial ou total na entrega da execução dos serviços, recusa na conclusão serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

13.5.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

13.6. A multa será formalizada por um simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, § 8º da Lei nº. 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, observada a seguinte ordem:

13.6.1. Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contrato;

13.6.2. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.7. Se o valor da multa não for pago ou depositado no Banco de Brasília, Agência 238 – Conta corrente 00422-0 Fundo de Saúde/ SES, em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito em Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente;

13.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.9. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.10. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

13.10.1. O atraso não superior a 05 (cinco) dias;

13.10.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

13.10.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto neste Contrato e observado o princípio da proporcionalidade;

13.10.4. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, o qual poderá ser penalizado na forma descrita neste Contrato;

13.10.5. A sanção pecuniária prevista neste Contrato, não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A SES/DF poderá rescindir, a qualquer tempo, os contratos assinados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado nos autos do Processo e assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme disposições dos §§ 2º e 3º do art. 57 da Lei 8.666/93;

15.3. A rescisão do Contrato, nos termos do art. 78, I a XII da Lei nº. 8.666/93 acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Projeto Básico e em lei, até a completa indenização dos danos;

15.4. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

15.4.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

15.4.2. Atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa e prévia comunicação à SES/DF;

15.4.3. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.4.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da SES/DF, especialmente designados para acompanhar o Contrato;

15.4.5. A decretação de falência ou a dissolução da sociedade;

15.4.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto do Contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº. 8.666/93;

15.4.7. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário de Estado de Saúde e exarada no processo administrativo a que se refere o contrato, sem prejuízo ao disposto no art.79, §2º, da Lei nº. 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16.2. A SES/DF poderá rescindir, a qualquer tempo, os contratos assinados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado nos autos do Processo e assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme disposições dos §§ 2º e 3º do art. 57 da Lei 8.666/93;

16.3. A rescisão do Contrato, nos termos do art. 78, I a XII da Lei nº. 8.666/93 acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos;

16.3.1. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

16.3.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

16.3.3. Atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa e prévia comunicação à SES/DF;

16.3.4. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.3.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da SES/DF, especialmente designados para acompanhar o Contrato;

16.3.6. A decretação de falência ou a dissolução da sociedade;

16.3.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto do Contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº. 8.666/93;

16.3.8. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário de Estado de Saúde e exarada no processo administrativo a que se refere o contrato, sem prejuízo ao disposto no art.79, §2º, da Lei nº. 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

APÊNDICE II-TERMO DE ADESÃO À MODALIDADE DE SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE

Eu, _____, Data de Nascimento ____/____/____, CPF: _____, RG: _____, Endereço: _____, Telefone fixo (____) _____ celular (____) _____, Responsável Legal pelo paciente: _____, procedente da Unidade de Saúde da SES-DF _____, Data de Nascimento ____/____/____, Prontuário SES/DF nº: _____, Endereço _____, declaro que estou ciente e de acordo com as condições estabelecidas para a inclusão do paciente no Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade SAD-AC, e fui devidamente esclarecido, tendo a oportunidade de tirar todas as minhas dúvidas sobre as condições estabelecidas pela SES-DF:

1. DAS RESPONSABILIDADES:

a. Da empresa Contratada:

- i. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- ii. Manter contato, orientação e interação com os familiares e cuidadores;
- iii. Acompanhar os cuidados domiciliares do paciente durante 24h por dia, todos os dias da semana e tomar todas as providências necessárias à sua assistência, decidindo e orientando os procedimentos de tratamento realizados por sua equipe, administrando medicações e dieta entre outros;
- iv. Prescrever o paciente e elaborar o Plano de Atenção Domiciliar – PAD;
- v. Realizar as visitas médicas, de enfermagem, de fisioterapeuta, de nutricionista, de fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo conforme necessidade estabelecida no PAD;
- vi. Revisar o PAD no mínimo uma vez por mês ou quando necessário de acordo com a necessidade do paciente;
- vii. Disponibilizar relatório médico quando solicitado pelo responsável legal pelo paciente;
- viii. Não cobrar dos familiares/responsáveis pelo paciente qualquer serviço médico/hospitalar ou outro complementar da assistência;
- ix. Atuar nas intercorrências (urgências/emergências) que possam ocorrer, indicando a re-internação hospitalar, solicitando pareceres especializados e exames complementares, quando necessário;

- x. Providenciar a remoção do paciente, a pedido do médico assistente da Contratada, para uma unidade de emergência da SES/DF, para reinternação hospitalar e/ou em situações de urgências/emergências;
- xi. Manter o atendimento domiciliar de urgência/emergência até a remoção do paciente para o hospital;
- xii. Fornecer e manter em condições adequadas de uso todos os equipamentos necessários aos cuidados do paciente, bem como fazer sua substituição tempestiva, quando necessário, de forma a garantir a continuidade dos cuidados;
- xiii. Disponibilizar os recursos materiais conforme definido no PAD observando a quantidade e a qualidade exigidas para a assistência de acordo com as condições clínicas do paciente;
- xiv. Transportar até o domicílio do paciente os medicamentos, os materiais e as dietas especiais, exceto os medicamentos do Componente Especializado, os quais são de responsabilidade da família/responsável pelo paciente;
- xv. Manter sistema de comunicação de retaguarda eficiente 24h/dia para suporte em caso de urgência e emergência;
- xvi. Coletar e encaminhar amostras de sangue ou outras secreções/excreções para exames laboratoriais rotineiros, quando necessário, os quais serão realizados em laboratórios da própria SES-DF;
- xvii. Realizar a remoção do paciente em caso de urgência/emergência ou para realização de consultas/exames, quando necessário, caso este serviço não possa ser feita por ambulância da SES/DF;
- xviii. Orientar e treinar o familiar responsável e/ou cuidador nos cuidados gerais com o paciente, bem como instruí-los sobre noções de segurança que envolva o uso dos equipamentos médicos hospitalares no domicílio.

b. Dos familiares e/ou responsável legal:

- i. Participar dos cuidados gerais com o paciente, quando devidamente orientados e treinados, como: auxílio na alimentação; mudança da posição no leito; banho no leito ou em cadeira higiênica; higiene íntima; troca de fraldas; mobilização em cadeira e ou deambulação;
- ii. Permitir a realização da visita pré-admissional no domicílio, por parte da Contratada, para avaliação de contexto familiar, domiciliar, comunitário e ambiental adequados à instalação e permanência do SAD-AC (condições mínimas de higiene e espaço, orientações e interação com os cuidadores, saneamento básico etc.);
- iii. Colaborar para o zelo e integridade dos equipamentos disponibilizados no domicílio. Os mesmos não devem ser manuseados sem autorização, sob pena de responsabilização por qualquer dano ocorrido. Seu uso indevido pode acarretar risco ao paciente e familiares/cuidadores;
- iv. Manter os materiais, medicamentos e dietas para uso exclusivo do paciente;
- v. Não alterar, modificar ou oferecer outra dieta ao paciente, em nenhuma hipótese, sem o devido consentimento da equipe assistente;
- vi. Elaborar a dieta artesanal, aquela preparada em casa, quando indicada e após a devida instrução quanto ao seu preparo pela equipe da Contratada;
- vii. Indicar o responsável legal pelo paciente durante todo o período da prestação do serviço;
- viii. Permitir a retirada de todos os equipamentos utilizados no SAD-DF, pela empresa Contratada, no caso da descontinuidade da assistência domiciliar.

c. Da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

- i. Disponibilizar o SAD-AC através de empresa especializada Contratada para este fim, por meio de processo licitatório segundo legislação específica;
- ii. Classificar o paciente como sendo de alta complexidade, através da atuação de sua equipe multiprofissional (médicos, enfermeiros e outros);
- iii. Decidir pela inclusão, exclusão ou alta do paciente no SAD-AC, considerando o cumprimento das condições expostas neste protocolo, bem como as legais que envolvem o SAD-AC;
- iv. Realizar exames laboratoriais, quando necessários, em conformidade com a solicitação da equipe assistente;
- v. Realizar exame diagnóstico de imagem como tomografia, ressonância e outros, os quais serão agendados através da Central de Regulação de Exames da SES/DF;
- vi. Realizar a reospitalização, quando indicada, após a remoção do paciente para uma unidade de emergência da SES/DF;
- vii. Interromper o SAD-AC frente às reospitalizações do paciente, ficando suspenso neste período o pagamento das diárias, a dispensação de medicamentos, materiais e dietas. Os equipamentos e demais recursos usados para a assistência do paciente poderão ser retirados pela Empresa Contratada durante o período de internação hospitalar. A vaga no SAD-AC permanecerá garantida ao paciente mesmo durante a hospitalização e não será ocupada por outro paciente;
- viii. Prestar esclarecimentos à família/responsáveis pelo paciente, sempre que solicitado, através do telefone (61) 3348-6261 ou (61) 992050480, ou pelo e-mail: sadac.gead@saude.df.gov.br, ou ainda diretamente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal sito: SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF;
- xi. Executar o Contrato firmado entre a SES/DF e a empresa Contratada, através da Comissão Executiva de Contratos de Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade - SAD-AC da SES-DF.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS:**a. O SAD-AC será mantido enquanto houver necessidade de assistência ao paciente, conforme indicação médica;****b. A descontinuação do SAD-AC poderá ocorrer, quando:**

- i. O paciente não necessitar mais do serviço por ter evoluído com melhora clínica;
- ii. Pedido do paciente ou familiar/responsável legal;
- iii. Descumprimento das normas previstas no SAD-AC, por parte da família/responsável pelo paciente;
- iv. Qualquer mudança no contexto familiar, domiciliar, comunitário e ambiental adequados ao SAD-AC, envolvendo condições mínimas de higiene e espaço, orientações e interação com os cuidadores, saneamento básico, incluindo as condições de infraestrutura domiciliar que possam comprometer a segurança, a qualidade e a continuidade do SAD-AC;
- v. Óbito (morte) do paciente;

c. Havendo suspensão temporária do SAD-AC devido à reospitalização, a reinclusão do paciente no serviço ocorrerá automaticamente após a alta hospitalar. O tempo para o retorno do paciente ao domicílio dependerá da reestruturação do SAD-AC na residência, incluindo aquele necessário para a recomposição da equipe;

d. Nos casos de descontinuidade do SAD-AC por outros motivos que não o óbito a reinclusão acontecerá após o cumprimento dos critérios de inclusão no serviço.

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome: _____

RG: _____

CPF _____
 Grau de parentesco: _____
 Assinatura: _____
 Brasília, ____ de _____ de 20 ____

4. CONTATOS COM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SES/DF

Comissão Executora de Contratos de Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade - SAD-AC da SES/DF
 Gerência de Atenção Domiciliar: (61)3348-6261 ou (61) 99205-0480
 Email: sadac.gead@saude.df.gov.br
 Endereço: SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF;

APÊNDICE III

SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE – SAD-AC	
Nome do paciente: _____ do DN: ____/____/____ Prontuário SES: _____ Hospital: _____ Unidade: _____ Leito: _____ Médico Solicitante: _____ CRM: _____	
1. CONDIÇÕES CLÍNICAS (Médico assistente UTI)	
a. Ventilação mecânica invasiva	Sim () Não ()
b. Acesso venoso periférico	Sim () Não ()
c. Acesso venoso central	Sim () Não ()
d. Realização de hemodiálise	Sim () Não ()
e. Gastrostomizado	Sim () Não ()
g. Nutrição enteral	Sim () Não ()
h. Curativos de feridas/escaras grau 2	Sim () Não ()
i. Traqueostomizado	Sim () Não ()
j. Hipersecreção brônquica	Sim () Não ()
k. Cuidados paliativos	Sim () Não ()
l. Antibioticoterapia parenteral	Sim () Não ()
Se sim especificar:	
m. Estabilidade hemodinâmica sem vasopressores	Sim () Não ()
n. Estabilidade respiratória sem ajuste diário de parâmetros	Sim () Não ()
o. Sem intercorrências agudas diárias nos últimos 7 dias	Sim () Não ()
p. Via de nutrição instalada e funcional	Sim () Não ()
q. CID Principal:	
2. CONDIÇÕES SOCIAIS (Núcleo de Serviço Social do Hospital)	

a. Aceitação da família e/ou responsável legal do SAD-AC	Sim () Não ()
b. Residência compatível para o SAD-AC	Sim () Não ()
c. Facilidade de acesso para ambulâncias ao domicílio	Sim () Não ()
d. Residência e domicílio no DF	Sim () Não ()
Observações:	
3. RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:	
Nome:	
Matrícula:	
Telefone:	
4. PARECER (Comissão Executora de Contratos de Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade - SAD-AC SES)	
Preenche critérios de inclusão para o SAD-AC	Sim () Não ()
Se não, justificativa:	
Brasília, ____ de _____ de 20 ____ . Nome/assinatura: _____ Matrícula: _____ Telefone: 061 99205-0480	

APÊNDICE IV-TABELA DE AVALIAÇÃO DE COMPLEXIDADE ASSISTENCIAL – ABEMID

Efetuada em : ____/____/____

Nome:		Complexidade:	
Idade:	Programação em dias de atendimento - 24 h:		
Convênio:	Programação em dias de atendimento - 12 h:		
Matrícula:	Programação em dias de atendimento - 06 h:		
Diagnóstico Principal:			
Diagnóstico Secundário:			
Descrição	Itens da Avaliação	Pontos atribuídos	
Suporte Terapêutico	Sonda Vesical Permanente		1
	Sonda Vesical Intermitente		2
	Traqueostomia sem Aspiração		2
	Traqueostomia com Aspiração		5
	Aspiração de Vias Aéreas Sup.		3
	Acesso Venoso Prof. Contínuo		5
	Acesso Venoso Intermitente		4
	A. Venoso Periférico Contínuo		5
	Diálise Domiciliar		5
Quimioterapia	Oral		1
	Sub Cutânea		3
	Intra Venosa		5
	Intra Tecal		5

Suporte Ventilatório	O ²	Intermitente		2
	O ²	Contínuo		3
	Ventilação Mec. Intermitente			4
	Ventilação Mecânica Contínua			5
Lesão Vascular/Cutânea	Úlcera de Pressão Grau I			2
	Úlcera de Pressão Grau II			3
	Úlcera de Pressão Grau III			4
	Úlcera de Pressão Grau IV			5
Grau de Atividade da Vida Diária	Independente			0
Relacionada a Cuidados Técnicos	Semi-Dependente			2
	Dependente Total			5
Dependência de Reabilitação	Independente			0
Fisiot / Fono / Etc. Seções Diárias	Dependente			2
Terapia Nutricional	Suplementação Oral			1
	Gastrostomia			2
	SNE			3
	Jejuno Ileo			3
	Nutrição Parenteral Total			5
Classificação dos Pacientes			TOTAL	
≤ 07 pontos	Paciente não elegível para Internação Domiciliar			
De 08 a 12 pontos	Baixa Complexidade			
De 13 a 18 pontos	Média Complexidade			
≥ 19 pontos	Alta Complexidade			
<p>Ao obter um score 5, o paciente migra automaticamente para média complexidade. Ao obter dois ou mais scores 5, o paciente migra automaticamente para Alta complexidade. Obs. A migração acima referida, ocorre independente dos pontos totais obtidos.</p>				
Assinatura e carimbo:			Data:	
<p>OBSERVAÇÕES:</p> <p>1) Quanto ao Grau de Atividade da Vida Diária:</p> <p>1- Entende-se por paciente independente aquele que pode ser acompanhado por cuidador ou familiar bem treinado</p> <p>2- Entende-se por parcialmente dependente, aquele que apresenta duas ou mais das condições abaixo:</p> <p>a) Somente mobiliza-se do leito com ajuda de terceiros. b) Apresenta nível de consciência com confusão mental.</p> <p>c) Faz uso de medicações intravenosas de caráter intermitente.</p> <p>d) Necessita de curativos especializados / cirúrgicos diários.</p> <p>3- Entende-se por totalmente dependente, aquele que:</p> <p>a) apresenta-se em prótese ventilatória contínua ou intermitente com 3 ou mais intervenções diárias</p> <p>b) apresenta-se inconsciente/comatoso ou totalmente restrito ao leito, associado a necessidade de algum dos suportes terapêuticos: cateter vesical, traqueostomia, acesso venoso e diálise domiciliar.</p> <p>c) faz uso de medicações intravenosas de caráter contínuo.</p> <p>d) possui cirurgia de fixação da coluna, em decorrência de instabilidade grave, com menos de 60 dias de P. O .</p> <p>Quanto a Classificação:</p> <p>a) Se o somatório de pontos obtidos for menor ou igual a 07 pontos, o paciente será considerado não elegível para iniciar ou manter-se no programa de internação domiciliar;</p> <p>b) Se o somatório de pontos obtidos for de 08 a 12 pontos, o paciente será considerado de Baixa Complexidade;</p> <p>c) Se o somatório de pontos obtidos for de 13 a 18 pontos, o paciente será considerado de Média Complexidade;</p> <p>d) Se o somatório de pontos obtidos for igual ou superior a 19 pontos, o paciente será considerado de Alta Complexidade;</p> <p>e) Ao obter 01 pontuação 5, o paciente migra automaticamente para Média Complexidade;</p> <p>f) Ao obter 02 ou mais pontuações 5, o paciente migra automaticamente para Alta Complexidade, independente do total de pontos obtidos (com cuidados de enfermagem de 24 horas).</p> <p>Obs.: 1 - Em TODOS os itens de avaliação, EXCETO os relacionados a coluna SUPORTE TERAPÊUTICO, os pontos NÃO se somam, SEMPRE prevalecendo o item de MAIOR pontuação em decorrência da maior COMPLEXIDADE</p> <p>Obs.: 2 - Entende-se por DEPENDÊNCIA TOTAL DE CUIDADOS a necessidade de enfermagem 24h</p> <p>Obs.: 3 - Entende-se por DEPENDÊNCIA PARCIAL DE CUIDADOS necessidade de enfermagem 12h</p>				

APÊNDICE V-PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DA DIÁRIA PADRÃO

ITENS INCLUÍDOS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/MÊS	PREÇO UNITÁRIO POR ITEM	PREÇO MENSAL	PREÇO SEMESTRAL
RECURSOS HUMANOS	Uma vez por mês visita Médica de forma contínua e ininterrupta	Avaliação clínica, conduta, prescrição e procedimentos			
	Uma vez por mês visita de Enfermeiro de forma contínua e ininterrupta	Supervisão do serviço, avaliação de enfermagem, conduta, prescrição e procedimentos			
	Técnico de enfermagem 06 (seis) horas por dia	Execução dos procedimentos de enfermagem conforme o PAD com os respectivos registros no prontuário			
	Uma vez por mês visita de Nutricionista	Avaliação, conduta, prescrição e acompanhamento			
EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	Concentrador de oxigênio	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo		
	Ventilador pulmonar portátil microprocessado, com acessórios incluindo circuitos	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo		
	Cilindro de oxigênio de 7m3 40 litros com carga, recarga e respectivas conexões, para uso nas emergências	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo		
	Sistema de alimentação secundário de energia elétrica "No-break", com substituição contínua quando a falta de energia for maior que sua autonomia.	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo		
	Regulador de Pressão com Fluxômetro	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo		
	Bolsa valva-máscara (Ambu®) em tamanho adequado	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo		
	Oxímetro de pulso Portátil	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo		
	Glicosímetro	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo		
	Aspirador de Secreção portátil	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo		
	Nebulizador	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo		
	Bomba de Infusão para dieta e medicação	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo		
	Tensiômetro (Aparelho de Pressão)	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo		
	Estetoscópio	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo		
	Termômetro	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo		
Cama hospitalar Fowler ou berço unidade	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo			
Suporte de soro unidade	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo			
Cadeira higiênica unidade	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo			
MATERIAIS	Gazes estéreis e não estéreis, algodão bola, álcool 70%, luvas de procedimentos gerais e luvas de procedimentos estéreis, seringas, agulhas, jecos, fraldas descartáveis, fita micropore, esparadrapo, equipamentos simples e equipos de	Disponibilidade 24h em quantitativo suficiente para atender as necessidades diárias do paciente.	Fornecimento contínuo		

	bomba de infusão para dieta e medicação, frascos para dieta, fixador de traqueostomia, filtros trocadores de calor e umidade (HME) adulto e pediátrico, conector intermediário extensível (traqueinha), sondas de aspiração traqueal siliconadas, látex para aspiração, almotolias, colchão caixa de ovo com capa, cânulas de traqueostomia, sondas gastrostomia, cateter vesical de demora e alívio, entre outros, em quantidade e qualidade suficientes e adequadas para atender as necessidades diárias do paciente.			
TOTAL				
<p>Observações:</p> <ol style="list-style-type: none"> Semana: Considerar a semana como o período compreendido de segunda a domingo, que distribuídas ao longo do ano somam 52 semanas; Quinzena: Considerar os períodos de 01 a 15 e de 16 ao último dia do mês; Distribuir as visitas uniformemente no período considerado para o melhor benefício do paciente, evitando-se que o paciente permaneça por tempo superior a sete dias sem avaliação médica ou de enfermagem; Alternar na semana as visitas médica e de enfermeiro para que o paciente fique o menor tempo possível sem ser avaliado por um desses profissionais. <p>CÁLCULOS DO SAD-AC:</p> <ol style="list-style-type: none"> PREÇO MENSAL DOS ITENS INCLUÍDOS NA DIÁRIA PADRÃO: É O PREÇO UNITÁRIO POR ITEM MULTIPLICADO PELA QUANTIDADE MENSAL ESTIPULADA PARA CADA ITEM. Exemplo: o preço mensal da consulta médica será o valor de cada consulta multiplicado pelo número de consultas mensais, de forma a garantir atendimento semanal ininterrupto. PREÇO MENSAL POR PACIENTE: É A SOMA DE TODOS OS VALORES MENSAIS DOS ITENS INCLUÍDOS NA DIÁRIA PADRÃO PREÇO ANUAL POR PACIENTE: É O PREÇO MENSAL POR PACIENTE MULTIPLICADO POR 12 (MESES DO ANO) PREÇO DA DIÁRIA PADRÃO POR PACIENTE: É O PREÇO MENSAL POR PACIENTE DIVIDIDO POR 30 (DIAS MÊS) <p>Estão incluídos no valor da diária padrão:</p> <ol style="list-style-type: none"> Avaliação inicial do paciente no hospital para levantamento das necessidades. Avaliação e validação da residência para receber o paciente Equipamentos de proteção individual (EPI). Taxa de coleta de material para exames como: sangue, secreções, excreções e outros Taxas referentes à coleta e tratamento do lixo hospitalar. <p>Observação: "Os equipamentos deverão ser certificados pelos órgãos competentes; apresentar qualidade e tecnologia condizentes com o serviço objeto desta contratação; atender plenamente a necessidade individual do paciente; ser fornecidos com todos os insumos e acessórios necessários ao seu pleno e adequado funcionamento bem como a realização das trocas previstas."</p>				

APÊNDICE VI- PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE ITENS VARIÁVEIS E ADICIONAIS REFERENTES AO SAD-AC

ITENS VARIÁVEIS E ADICIONAIS			
DESCRIÇÃO	TIPO ADICIONAL	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
EQUIPE PROFISSIONAL	Visita Médica	Avaliação clínica, conduta, prescrição e procedimentos	O valor da remuneração será o constante na planilha de formação de composição de custos e preços (APÊNDICE V)
	Visita de Enfermeiro(a)	Supervisão do serviço, avaliação de enfermagem, conduta, prescrição e procedimentos	O valor da remuneração será o constante na planilha de formação de composição de custos e preços (APÊNDICE V)
	Sessão de fonoaudiologia	Intervenção sensório-motora oral com manobras de posicionamento, demais atendimentos pertinentes e acompanhamento	O valor da remuneração será o constante na planilha de formação de composição de custos e preços (APÊNDICE V)
	Sessão de fisioterapia motora e respiratória	Manobras fisioterápicas: motora, respiratória e procedimentos	O valor da remuneração será o constante na planilha de formação de composição de custos e preços (APÊNDICE V)
	Visita de nutricionista	Avaliação, conduta, prescrição e acompanhamento	O valor da remuneração será o constante na planilha de formação de composição de custos e preços (APÊNDICE V)

	Sessão de psicologia		
	Sessão de terapia ocupacional		
REMOÇÕES	Transporte em ambulância tipo UTI móvel – Avançada tipo D (com profissional médico)	Ida E volta	
		Ida OU volta	
OBSERVAÇÕES:			
a) Os transportes eletivos deverão ser solicitados pela família, junto à empresa com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência.			
b) Para visitas médicas, de enfermagem, nutricionista, fisioterapia e fonoaudiologia adicionais, quando justificadas e autorizadas pelo Executor do Contrato, o valor da remuneração será o constante na Planilha de Composição de Custos da Diária Padrão - APÊNDICE V.			
c) Os itens tratados nesta planilha somente serão pagos à Contratada mediante autorização prévia pelo Executor do SAD-AC e comprovação de sua execução.			

APÊNDICE VII-COMPROVANTE DE REMOÇÃO DO PACIENTE DO SAD-AC

Nome do paciente: _____

Data da remoção: _____

Horário de início da remoção: _____

Horário de término da remoção: _____

Trajeto da remoção: _____

Motivo da remoção: _____

Empresa responsável: _____

 Assinatura e carimbo do médico da ambulância

 Assinatura do responsável pelo paciente
APÊNDICE VIII-PLANILHA DE INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO SAD-AC

INDICADOR	TIPO	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE CÁLCULO	FREQUÊNCIA PRODUÇÃO
Taxa de óbito domiciliar	Resultado	Proporção de pacientes em internação domiciliar que vieram a óbito no domicílio	N° de óbitos de pacientes em AD no mês/ N° total de pacientes em AD no mês x 100[%]	Mensal
Taxa de óbito declarado no domicílio	Resultado	Proporção de pacientes em internação domiciliar que vieram a óbito no domicílio e que tiveram declaração de óbito -DO, emitida pelo médico	N° de DO emitida pelo médico no mês/ N° total de óbitos de pacientes em AD ocorridos no domicílio no mês x 100 [%]	Mensal
Taxa de internação hospitalar após a internação domiciliar	Resultado	Relação entre o número de pacientes que necessitaram de internação hospitalar após admissão na internação domiciliar e o número total de pacientes internados no domicílio	N° de pacientes que necessitaram de internação hospitalar no mês após admissão na AD/ Todos os pacientes que receberam atenção domiciliar no mês x 100 [%]	Mensal
Taxa de infecção	Processo	Relação de pacientes com episódios de infecção, classificados por (Pneumonia, Infecção trato urinário e outros) e o total de pacientes internados no domicílio	N° de pacientes em AD com episódios de infecção no mês / Todos os pacientes em AD no mês x 100 [%]	Mensal
Taxa de desospitalização	Resultado	Número de pacientes em internação domiciliar egressos de internação hospitalar para continuidade ou conclusão do cuidado no domicílio	N° de pacientes em AD egressos de hospital no mês/ N° total de pacientes em AD no mês x 100 [%]	Mensal
Taxa de agudização dos pacientes	Resultado	Número de pacientes em AD encaminhados para serviço de urgência e	N° de pacientes em AD que necessitaram serviço de urgência e emergência no mês/ N° total de	Mensal

		emergência (UPA, SAMU, Pronto-socorro, etc)	pacientes em AD no mês x 100 [%]	
Taxa de alta	Resultado	Número de pacientes em AD que tiveram alta, por tipo de alta (administrativa ou clínica)	N° de pacientes que tiveram alta no mês/N° total de pacientes em AD no mês x 100 [%]	Mensal
Número de pacientes em AD	Resultado	Número de pacientes em AD	N° de pacientes no mês	Mensal
Média de tempo de permanência dos pacientes em AD	Processo	Tempo médio de permanência do paciente em AD	Somatório do tempo de permanência de todos os pacientes em AD nomês/N° de pacientes em AD na mesma competência	Mensal
Custo médio por paciente	Resultado	Custo médio com o paciente sob internação domiciliar	Somatório do custo de cada paciente, incluindo os medicamentos e dieta especiais não fornecida pela SES/pelo número de pacientes sob internação domiciliar x 100 [%]	Mensal

APÊNDICE IX-FORMULÁRIO DE RETENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, neste ato representada por _____,
[Nome completo]

Cargo/função _____, Matrícula nº _____, lotado _____, declara que o(s) equipamento(s) abaixo relacionados, pertencente(s) à empresa _____, prestadora do Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade – SAD-AC da SES/DF, necessita(m) permanecer retido(s) nesta Unidade de saúde da SES/DF, com objetivo de manter as funções vitais do paciente _____, haja vista que no momento esta Secretaria não dispõe de outro(s) equipamento(s) disponível(is) que possa(m) substituir o(s) aparelho(s) em questão.

Equipamentos retidos:

Equipamento	Marca	Modelo	Nº Série
Data da retenção: / /			Hora:
Assinatura e carimbo legível do representante da empresa		Assinatura e carimbo legível do representante da SES/DF	
Data da devolução: / /			Hora:
Assinatura e carimbo legível do representante da empresa		Assinatura e carimbo legível do representante da SES/DF	

APÊNDICE X-TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A **CONTRATANTE**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Empresa** _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **S.r.** _____, (cargo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente TERMO, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a <objeto do contrato>, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a **CONTRATADA** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **CONTRATANTE** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **CONTRATANTE**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Parágrafo Primeiro: As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **CONTRATANTE**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Único: As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das **PARTES**;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as **PARTES** cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das **PARTES**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Cada **PARTE** permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto: O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **CONTRATADA**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **MI CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Parágrafo Único: Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas **PARTES** permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **CONTRATADA** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **CONTRATANTE** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
2. A **CONTRATADA** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **CONTRATANTE**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as **PARTES**. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente **TERMO** constitui acordo entre as **PARTES**, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das **PARTES**, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **CONTRATADA** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília, de _____ de 20__.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

Gestor do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO AXHCAR SANTANA, Usuário Externo**, em 23/06/2023, às 09:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 23/06/2023, às 19:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=115848333)
 verificador= 115848333 código CRC= BC38873E.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF